

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
Nº 355, DE 2003

AUTOR: DEPUTADO AURELIO MARQUES

SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM OBJETIVANDO CRIAR O PROGRAMA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA AOS PESCADORES DO LITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O PERÍODO DO DEFESO DA PESCA QUE TEM INÍCIO EM 1º. DE DEZEMBRO A 28 DE FEVEREIRO, EM RELAÇÃO À PESCA DA SARDINHA E DE 1º. DE MARÇO A 31 DE MAIO RELACIONADO À PESCA DO CAMARÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L V E:

Indico à Mesa, na forma regimental, seja oficiado a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro, solicitando o envio de Mensagem a esta Assembléia, de acordo com o Anteprojeto de Lei.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE ASSISTÊNCIA AOS PESCADORES DO LITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O PERÍODO DO DEFESO DA PESCA QUE TEM INÍCIO EM 1º DE DEZEMBRO A 28 DE FEVEREIRO, EM RELAÇÃO À PESCA DA SARDINHA E DE 1º DE MARÇO A 31 DE MAIO RELACIONADO À PESCA DO CAMARÃO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar através da Secretaria de Estado de Agricultura, abastecimento, pesca e desenvolvimento do interior o programa social de assistência pecuniária aos pescadores do litoral do Estado do Rio de Janeiro durante o período do defeso da pesca da sardinha de 1º de dezembro a 28 de fevereiro e de 1º de março a 31 de maio em relação à pesca do camarão.

Art. 2º - Os pescadores a serem beneficiários pelo presente programa social devem estar vinculados a uma embarcação ou empresa de pesca, ser sindicalizado, cooperativado ou membro de colônia de pescadores ou associação do gênero.

Art. 3º - O referido benefício não poderá ser concedido para os trabalhadores da **pesca** que tiverem gozando do benefício Federal do seguro desemprego se este for relacionado a emprego originário da pesca.

Art.4º - O poder executivo poderá abrir crédito adicional mediante, transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações,

inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade específica de atender insuficiências nas dotações orçamentárias destinadas a programas sociais da mesma natureza.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 2005.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

Autoria		Data de publicação	24/08/2005
---------	--	--------------------	------------

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/3472ea22a9634fc7832570660072f7c3?OpenDocument&Highlight=0,pesca>